



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 03/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 08924/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 50889 - COMAER/DF e CPF n. 084.525.037-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na R. Capitão Otávio Machado, 993 - Chácara Santo Antonio - São Paulo/SP, CEP 04.718-0002, telefone: (11) 5182-8800, e-mail: caroline@stocktotal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.915.129/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAROLINE CAVALCANTE ZILLI**, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 08924/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem do produto, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações deste documento;
- g) Fiscalizar o fornecimento do objeto.
- h) Utilizar o objeto de locação com zelo, restituindo todos os prejuízos causados à contratada, em decorrência de quebra de rádio ou de acessório durante o uso do equipamento. O ressarcimento deve ser feito mediante manifestação da empresa contratada, com apresentação de justificativa, preço estimado, bem como apresentação de relatório do gestor acerca do dano causado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo - Anexo deste Contrato;
- b) Dispor do material dentro do prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato;
- c) Substituir o material entregue em desacordo com a proposta de preços e o contrato, no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

d) Providenciar a correção de material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CNJ, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

f) Comunicar à Administração do CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento ao fornecimento do objeto;

g) Manter-se, durante a vigência do contrato (12 meses a contar de sua emissão), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta; e

h) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, nos termos do Anexo deste Contrato.

i) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como determina o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1. Envio da Nota de Empenho para a empresa / Assinatura do contrato.	Envio de <i>e-mail</i> para a empresa com a nota de empenho, se for o caso.	Até 3 (três) dias úteis de sua emissão/assinatura do contrato.	Secretaria de Cerimonial e Eventos

2. Demonstração de compatibilidade de rádios.	A empresa contratada deve demonstrar compatibilidade de rádio, com o utilizado conforme Contrato 36/2019 (Modelo DTR720). A compatibilidade pode ser verificada mediante apresentação de amostra ou confirmação da empresa, por <i>e-mail</i> , com imagens e informações sobre os rádios (Conforme item 9 do Termo de Referência). O detalhamento das especificações consta do item 1.2 do TR.	Até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos
3. Reunião de alinhamento	Reunião de alinhamento, quando necessário (Planejamento)	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos e empresa contratada.
4. Entrega do objeto	Entrega dos rádios, de acordo com especificações deste Termo de Referência	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.	Empresa contratada.
5. Apresentação de nota fiscal/ Pagamento (acompanhamento/controle)	Após a prestação efetiva do fornecimento, a empresa deve encaminhar nota fiscal ao CNJ, para fins de atesto e pagamento pelo gestor que acompanhará a execução contratual.	Mensal	Empresa contratada e Secretaria de Cerimonial e Eventos

CLÁUSULA SEXTA - A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos. Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à participante.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) **Definitivamente**, mensalmente, mediante atesto pela área requisitante, após o atendimento das exigências contratuais e verificação da qualidade e/ou funcionamento do objeto entregue.

Parágrafo primeiro. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou pelo fornecimento nas condições estipuladas e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro. No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, obedecida a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso, de acordo com o artigo 141 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas condições idênticas às iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 80/2023, datada de 26 de janeiro de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020 e do art. 156 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos e condições previstos na Lei, precedida de análise jurídica, respeitada a aplicação de competência exclusiva da Presidência deste Conselho;

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DEZENOVE - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos equipamentos, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Parágrafo primeiro - Todas as peças, componentes e acessórios necessários à recuperação dos rádios e instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser substituído no prazo de 48h (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal realizada pelo **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
CAROLINE CAVALCANTE ZILLI

Representante

ANEXO A DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 08924/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

ANEXO B DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 08924/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUCTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAROLINE CAVALCANTE ZILLI, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, neste ato representando o(a) **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ nº 00.915.129/0001-20**, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 08924/2022).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAROLINE CAVALCANTE ZILLI, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, neste ato representando o(a) **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ nº 00.915.129/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. **CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/02/2023, às 17:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Cavalcante Zilli, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 09:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/02/2023, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/02/2023, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1493420** e o código CRC **152C92A9**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 08924/2022

Ementa: Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação. Minuta de Contrato. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante o Despacho SEGEC/SAD 1485648, para análise e manifestação acerca da minuta de contrato (arquivo SEI 1485647) a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com vistas ao fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

2. Visando à contratação do supracitado fornecimento, os autos foram instruídos com os documentos necessários à aquisição pretendida, por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica, cujo aviso foi analisado por esta Assessoria, conforme Parecer AJU 1456877, se manifestando, com ressalvas, "inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação". Na mesma manifestação, sugeriu-se que o termo de contrato fosse substituído pela nota de empenho, com fulcro no art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021, tendo sido justificada a previsão do termo de contrato, pela Seção de Elaboração de Editais (Seedi), no Despacho SEEDI 1461523, ao argumento de que o Termo de Referência prevê obrigações futuras (garantia e assistência técnicas). Tal entendimento foi encampado pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho SAD 1468777).

3. Após a homologação do resultado da Dispensa Eletrônica, Despacho SAD 1471504, que restou fracassada, já que nenhuma das empresas participantes do procedimento eletrônico manifestou interesse na contratação (Relatório CPC 1470425), procedeu-se ao seguimento da contratação da empresa cuja proposta serviu de base para a pesquisa de preços do procedimento, conforme permite o art. 22, III, da IN n. 67/2021 (Seges/ME). Revalidada a proposta (Despacho SECOM 1477841), foi autorizada e dispensada a licitação para a contratação da empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, conforme arquivos SEI 1478773 e 1479541, cujo ato foi publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), conforme documento SEI 1480350.

4. Nesse momento, junta-se aos autos para análise a Minuta de Contrato 1485647.

É o breve relatório.

ANÁLISE

5. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

6. A minuta do termo de contrato apresentada deve ser averiguada à luz dos arts. 92, 94 e 95 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022. Nesse sentido, constata-se que a minuta se encontra, em linhas gerais, em conformidade com a legislação correlata, não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo.

6.1. Verifica-se que, no geral, constam da minuta as cláusulas necessárias indicadas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, estabelecendo-se o objeto; a forma de execução/ distribuição; as responsabilidades das partes; o preço e o crédito pelo qual correrá a despesa; as condições de pagamento e critérios de reajustamento; o prazo de vigência; os casos de rescisão e as penalidades cabíveis; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; e o foro competente. A minuta contempla ainda necessidade de publicação do contrato pelo CNJ no PNCP, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

7. Apesar disso, convém destacar alguns pontos a serem aperfeiçoados na redação da presente minuta:

a) na Cláusula Quarta, que trata das obrigações da contratada, recomenda-se incluir a obrigação de a contratada "cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz", conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021;

b) na Cláusula Nona, que trata do recebimento, a minuta de contrato reproduz os termos do art. 140 da Lei n.14.133/2021, mas não especifica os prazos e condições do recebimento, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência (anexo ao Aviso de Dispensa). Nesse sentido, recomenda-se que as disposições da minuta do contrato reflitam o disposto no TR;

c) na Cláusula Doze, que trata da previsão de recursos orçamentários aptos a custear a despesa pretendida, convém observar que a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) indicou, no Despacho SEPOR 1477536, que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 80/2023 (1482515). Convém verificar se o Programa de Trabalho indicado na minuta confere com o programa indicado na última atualização da Sepor (1477536), sendo recomendável que seja alterada a minuta se for o caso.

8. Para fins de comprovação das regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, foram juntadas aos autos as declarações do SICAF, do CADIN e a certidão consolidada do TCU (arquivo SEI 1485646), bem

como foi autorizada a contratação direta pela autoridade competente (Despacho SAD 1479541), restando, portanto, atendidos os requisitos exigidos nos incisos V e VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021.

9. Quanto aos documentos que comprovam competência e poderes dos signatários para celebrar o contrato, pelo CNJ, conforme autorização da Portaria DG n. 290/2022, art. 1º, IV, alínea "d", a autoridade competente é o Senhor Secretário de Administração. Pela empresa, consta procuração que confere poderes à representante da empresa para firmar contratos. No entanto, não há, nos autos, documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa (SICAF ou ato constitutivo/contrato/estatuto social), que indiquem que o signatário da Procuração pode conferir poderes ao representante indicado. **Recomenda-se, portanto, a juntada aos autos dos documentos que comprovem os poderes dos signatários pela empresa para celebrar o contrato.**

10. Por fim, a título de aperfeiçoamento do procedimento, **sugere-se que, em todos os processos de dispensa por valor em que a Administração Pública mantiver a previsão de termo de contrato, seja a minuta incluída como anexo do aviso de dispensa respectivo**, em aplicação analógica do art. 18, VI, da Lei n. 14.133/2021, que determina a inclusão obrigatória da minuta de contrato como anexo do edital de licitação. A esse respeito, importa ressaltar que, conforme previsto no art. 95, *caput* e incisos, da Lei n. 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, excetuadas as hipóteses de dispensa em razão do valor ou compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.1. Nos termos do texto legal, observa-se que o legislador, diferentemente do previsto na Lei n. 8.666/1993, estabeleceu, em uma interpretação literal e expressa do texto, que são duas as hipóteses em que o administrador poderá substituir o termo de contrato e substituí-lo por outro instrumento hábil: nos casos de dispensa por valor e nos casos de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras. Quanto à hipótese de dispensa por valor, salvo melhor juízo e por ora, nos parece que, havendo dispensa por valor, independentemente de haver previsão de obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído por outro. A exceção quanto a obrigações futuras ficaria restrita aos casos de compra com entrega imediata e integral, hipótese do inciso II.

10.2. No caso dos autos, essa foi a razão de a Assessoria ter sugerido, por ocasião do Parecer AJU 1456877, que fossem adequadas as redações do aviso de dispensa que faziam menção ao "contrato", já que, naquela oportunidade, entendeu-se que a Administração tinha escolhido a substituição pela nota de empenho. A esse respeito, como já afirmado no parágrafo anterior, a hipótese de dispensa por valor, mesmo havendo obrigações futuras previstas na contratação (situação diversa da que era aplicável às hipóteses da Lei n. 8.666/1993, em que o entendimento era de que a presença de obrigações futuras obrigava à adoção do termo de contrato), **faculta** à Administração a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, conforme regramento da Nova Lei de Licitações. Essa

faculdade confere a opção ao administrador de substituir, ou não, o contrato por outro instrumento (não se afasta a possibilidade de se prever o termo de contrato nesses casos, mas, sendo uma faculdade, é possível sua substituição).

10.3. Ocorre que, conforme noticiado pela Seedi, por meio dos documentos SEI 1452581 e 1461523, por sua vez, observa-se que a opção pelo termo de contrato foi justificada com base no TR, itens 6.2 e 6.4, haja vista a existência de obrigações futuras (garantia e assistência técnicas), tendo sido autorizada a abertura da fase externa da dispensa eletrônica, com a publicação do aviso no PNCP, sem que houvesse a inclusão da minuta de contrato no aviso de dispensa (arquivos SEI 1468777, 1469319 e 1470136). Diante disso, tem-se a ocorrência de vício de forma do aviso de dispensa. No entanto, apesar da ausência, verifica-se que o procedimento de dispensa eletrônica transcorreu sem questionamentos, tendo restado esta fracassada (já que todos os participantes não encaminharam documentação em razão de valor que consideraram inexequível - arquivo SEI 1470425). Nesse caso, ante a ausência de prejuízo tanto aos interessados quanto ao CNJ, entende-se ser possível falar, excepcionalmente no caso concreto, de convalidação do ato administrativo, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

10.4. Dessa forma, considerando que a dispensa restou fracassada e que a Administração procedeu à continuidade do processo de contratação conforme autoriza o inciso III do art. 22 da IN n. 67/2021, da Seges, sem republicar nova versão do aviso de dispensa, tem-se a ausência de prejuízo aos interessados e, ao CNJ, tem-se que foi regular o procedimento para a elaboração da minuta de contrato, ficando destacada a recomendação do parágrafo 10.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **ressalvados os itens 7 e 9 da presente manifestação**, entende-se que a minuta de contrato, constante do arquivo SEI 1485647, está em conformidade à legislação aplicável à matéria, reunindo condições para recebimento da chancela desta Assessoria.

12. Em tempo, sugere-se a remessa desta manifestação à apreciação do Senhor Diretor-Geral e do Senhor Secretário de Administração quanto às observações constantes do **item 10 (e seus subitens)**.

Camila Neves Bezerra

Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral e Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossas Senhorias.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/02/2023, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 07/02/2023, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1486492** e o código CRC **C7348E91**.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

AVISO DE PENALIDADE

A Defensoria Pública-Geral da União, respeitado o devido processo legal, nos termos da Decisão GABDPGF DPGU 5842316, de 25.02.2023 e no disposto no Processo de inadimplência nº 08038.002446/2022-66, aplica à empresa Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Eireli, CNPJ nº 11.860.728/0001-00, a sanção de multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias, perfazendo o valor total de R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais), combinada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 25.01.2023, conforme estabelece a Cláusula Nona do Contrato nº 181/2021, que remete ao item 17.3 e subitens 17.3.2 e 17.3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021, observado o disposto no artigo 86 e incisos II e III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com o respectivo registro da sanção no SICAF.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.005395/2022-35.

Pregão Nº 99/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 10.427.965/0001-19 - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL. Objeto: Fornecimento de mão de obra especializados nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como medições in loco, visitas técnicas, monitoramento e auxílio à fiscalização da execução das obras, consultoria e assessoria especializada, desenvolvimento de projetos, elaboração de laudos e relatórios..

Fundamento Legal: . Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024. Valor Total: R\$ 2.476.101,60. Data de Assinatura: 10/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6000/2023 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.000785/2023-08.

Dispensa Nº 13/2023. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 23.080.111/0001-50 - A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de agente de portaria, em atendimento às necessidades da defensoria pública da união em sobral/ce, conforme especificações constantes neste contrato..

Fundamento Legal: . Vigência: 20/02/2023 a 19/08/2023. Valor Total: R\$ 45.832,92. Data de Assinatura: 16/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 290002

Número do Contrato: 39/2021.

Nº Processo: 08158.000025/2020-83.

Pregão. Nº 19/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 19.007.136/0001-51 - LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 039/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2023 a 09/05/2024.. Vigência: 10/05/2023 a 09/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 204.600,00. Data de Assinatura: 15/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.007019/2018-07. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 04.552.404/0001-49 - ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Rescisão do contrato remanescente n.º 009/2022, firmado com a empresa adcon administração e conservação eireli, inscrita no cnpj sob n.º 04.552.404/0001-49, em 07 de fevereiro de 2023, último dia da prestação de serviços, com fulcro no inciso ii do art. 79, da lei n.º 8.666/93, consubstanciado na cláusula décima segunda do contrato em referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Data de Rescisão: 07/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 290002

Nº Processo: 08038018308202218. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços por demanda de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de ar condicionado, para a Unidade de Volta Redonda/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 17/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Ed. Palácio da Agricultura, Bl. F, Setor Bancário Norte Quadra 1, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/03/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: licitacao@dpu.def.br OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PARA O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE 12 MESES..

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 15/02/2023) 290002-00001-2023NE000008

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 13/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/02/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de sofás, novos e para primeiro uso.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 16/02/2023) 010001-00001-2023NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2023/0001. Processo: 200.010828/2022-33. Firmada com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.160.007/0001-69. Modalidade: Pregão Eletrônico 115/2022. Objeto: Fornecimento de Água Mineral Natural (somente o líquido), durante 12 (doze) meses consecutivos, para a utilização nas diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal. Valor Total: R\$585.000,00. Vigência início: 16/02/2023 - final: 15/02/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Pablo Crispim Loureiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT2022/0003. Processo: 00200.017199/2022-72. Celebrado com R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Objeto: Repactua em 10,05628% ao valor mensal original do contrato, a vigorar a partir de 01 de maio de 2022. Retificação da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 1.243.020,34 para R\$ 1.345.063,53, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Wesley Fernandes Camilo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2022/0143, celebrado com a empresa TAYTA SOLUTIONS LTDA. CNPJ: 21.024.602/0001-59. Processo: 200.012782/2022-03. Data da Assinatura: 16/02/2023. Objeto: Fica alterada a razão social da CONTRATADA constantes do preâmbulo do Contrato nº 143/2022, passando de "CODEX ATLANTICUS - TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA." para "TAYTA SOLUTIONS LTDA.". Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Sérgio Alexandre Carvalho Maia de Farias.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento n 14/2023 celebrado entre o STF e o INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA (ICB OFTALMOLOGIA), CNPJ 12.992.115/0001-99 (Proc. nº 618/2023). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 15/02/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pelo Contratado, Sra. Marcia Suely Akaiishi, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento n 11/2023 celebrado entre o STF e CENFE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CNPJ 26.128.958/0001-56 (Proc. nº 10479/2023). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 15/02/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Fernanda Viana Rangel Duarte Nascimento, Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 40001

Nº Processo: 003218/2022. Objeto: Aquisição de vacina tetravalente de vírus inativados contra a gripe. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/02/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/03/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em <http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/02/2023) 40001-00001-2023NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: 11253/2022. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Assinatura: 16/02/2023. Signatário: pelo TRT1, Desembargador Cesar Marques Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 03/2023, firmado entre o CNJ e a empresa STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.915.129/0001-20. Processo SEI n. 08924/2022. Objeto: Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação. Procedimento Licitatório: Dispensa de Eletrônica nº 11/2022. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Valor: R\$ 9.360,00. Programa de Trabalho: 02.032.033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.12. Data da Assinatura: 16/02/2023. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Bruno César de Oliveira Lopes - Secretário de Administração, pela Contratada, Caroline Cavalcante Zilli - Representante Legal.

